

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA
Recebido em 22/03/19
Protocolo nº 098/2019
SECRETARIA

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.326 que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia e estabelece outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindoia o cargo de Assessor de Vereadores de provimento em comissão, com o número de vaga, requisitos, atribuições e remuneração constantes do quadro a seguir:

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento	Requisitos	Atribuições
Assessor de Vereadores	1	R\$2,909,05	Ensino em nível Superior	Assessora os Vereadores da Câmara em questões de natureza política, estudando assuntos e propondo soluções; Participar de reuniões de interesse dos Vereadores, secretariando-as, bem como se responsabilizando pela redação de suas respectivas atas; Representa, eventualmente, os Vereadores em compromissos e cerimônias; Recebe munícipes e visitantes, efetuando o atendimento e encaminhando as solicitações; Estuda proposições que lhe sejam submetidas pelos Vereadores para análise de sua viabilidade; Estabelece contato com outras Câmaras Municipais, órgãos de outras esferas, bem como agentes políticos; Realiza pesquisas e busca informações sobre a existência de programas de outras esferas de governo que possam ser adotados e beneficiar o município, apresentando-se relatório; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

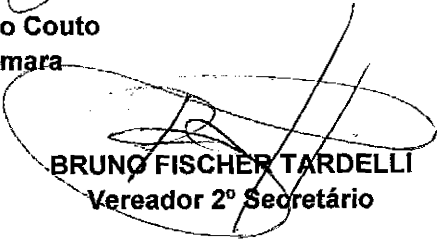
01.031.0001.2102.0000 - Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara
0005 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0006 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 1º Secretário


BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o intuito de promover a adequação do quadro de servidores da Câmara Municipal de Lindoia com o proposito de melhor atende as necessidades diárias deste Poder Legislativo.

Não menos importante, ressaltamos que a proposição também respeita o percentual do gasto com pessoal para fins de análise de viabilidade frente ao disposto nos arts. 20, III, "b", e 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que tal medida não extrapolará o limite legal das despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Assim, é com satisfação que apresentamos a presente proposição aos nobres pares para que, ao final aprovem-na em plenário.

Atenciosamente,


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 1º Secretário


BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário